
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	---

DECRETO N.º 229 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PAIS OU RESPONSÁVEIS ATÍPICOS, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE TENHAM SOB SEUS CUIDADOS PESSOA COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), NOS TERMOS DO JULGAMENTO – RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) 1.237.867, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TEMA 1.097 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

CONSIDERANDO o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.237.867, com repercussão geral reconhecida pelo Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese jurídica no sentido de que aos servidores públicos municipais é aplicado, para todos os efeitos, o disposto no art. 98, parágrafos 2.º e 3.º, da Lei n.º 8.112 /1990, que concede horário especial ao servidor público tenham sob seus cuidados pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista);

CONSIDERANDO que é necessária uma regulamentação, a fim de adequar e reorganizar os trabalhos e evitar a paralização dos serviços públicos, o que causaria prejuízo ao atendimento da população de São Domingos do Araguaia.

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.237.867, com repercussão geral reconhecida pelo Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal, aos servidores públicos do Município de São Domingos do Araguaia é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, parágrafos 2.º e 3.º, da Lei nº 8.112/1990, que concede horário especial aos servidores pais ou responsáveis atípicos, assim entendidos aqueles que tenham sob seus cuidados pessoa com Transtorno do Espectro Autista -TEA, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo à remuneração, quando comprovada a necessidade.

Art. 2.º - Este Decreto estabelece os limites e critérios para a concessão de horário especial ao servidor público que tenha sob sua responsabilidade pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessite de assistência contínua, garantindo ao servidor o seguinte benefício:

§ 1.º - A redução da carga horária não poderá ultrapassar o limite de 1 (uma) hora diária.

§ 2.º - A redução da carga horária será concedida com base na carga horária de trabalho estabelecida no edital do concurso público, sendo, entretanto, vedada a compensação com horas adicionais ou extras.

§ 3.º - Para fins de análise de possível acúmulo de cargos, será considerado a carga horária integral de trabalho do servidor, sem qualquer redução previamente concedida.

§ 4.º - A redução estabelecida no caput deste artigo somente será concedida ao servidor público efetivo, comissionado ou temporário que cumprir o mínimo de 6 (seis) horas diárias de jornada de trabalho, não se aplicando àqueles que atuam em regime de plantão, escala ou revezamento.

§ 5.º - A comprovação da necessidade a que se refere o caput deste artigo dependerá de avaliação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), perante ao perito oficial do Município.

Art. 2.º - A concessão de horário especial deverá atender para:

I - comprovação da necessidade indispensável da assistência direta do servidor à pessoa Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho; e/ou

II - comprovação da necessidade de reabilitação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que indispensável à presença do servidor na reabilitação e incompatível com o horário de trabalho.

§ 1.º - Havendo acumulação legal de dois cargos, a redução de jornada se dará em apenas um deles.

§ 2.º - No caso de haver dois ou mais servidores, responsáveis pela mesma pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) enquadrados nas disposições do art. 1, a somente um deles será concedido o horário especial, sendo possível a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Art. 3.º - O pedido de horário especial deverá ser acompanhado, entre outros, dos seguintes documentos:

I - laudo médico que comprove o Transtorno do Espectro Autista (TEA) emitido ou homologado perante o perito oficial do Município;

II - relatório elaborado por médico especialista na área correspondente, contendo a recomendação fundamentada para a redução da jornada de trabalho, com a devida justificativa para a sua necessidade, nos termos do art. 2º;

III - indicação de reabilitação, se houver, devidamente justificada e emitida por médico especialista na área:

a) especificando os dias da semana, os horários e duração da reabilitação, com o nome completo, o número do registro profissional e a data, em papel timbrado da instituição em que é atendido, com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço e telefone;

b) declarando a impossibilidade de realização da reabilitação em outro horário que não coincida com a jornada de trabalho do servidor.

IV - prova do vínculo entre a pessoa com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o servidor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados como reabilitação apenas os tratamentos de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada.

Art. 4.º - Não será admitida a apresentação de atestado médico para fins de acompanhamento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista que o servidor já possui horário especial previamente estabelecido para essa finalidade.

Art. 5.º - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada, alternada ou escalonada, de acordo com a necessidade.

Art. 6.º - O servidor deverá reapresentar os documentos estabelecidos no art. 3 anualmente, para fins de reavaliação da concessão e da extensão do horário especial, sem prejuízo de ser convocado a qualquer tempo para reavaliação da concessão do horário especial e/ou apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pela reabilitação, se for o caso.

Art. 7.º - A concessão de redução da carga horária será analisada individualmente, observando-se a real necessidade de acompanhamento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Na hipótese de ser comprovada a necessidade de 20 (vinte) horas semanais, o servidor fará jus exclusivamente a essa carga horária específica.



Parágrafo único. A redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada não será concedida de forma automática, sendo imprescindível a avaliação individualizada de cada situação.

Art. 8.º - A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.

Art. 9.º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 10. Uma vez concedido o horário especial, caberá à chefia imediata definir, junto com o servidor requerente, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda aos interesses do servidor público, sem prejuízo da prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

Art. 11. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar de imediato à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	---

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do benefício desta seção, inclusive da exclusividade da prestação de cuidado do servidor para com o seu dependente durante o horário de redução da carga horária, haverá a suspensão do benefício, com a possibilidade de revogação sem prejuízo da apuração dos fatos para fins responsabilização do servidor, devidamente apurada em processo próprio, na forma da Lei.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 21 de janeiro de 2025.

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada em 21 de janeiro de 2025.